

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 3 | Página: 119

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

EDITAL DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO IBGE Nº 8/2023

O Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelas Senhoras Ministras de Estado da Gestão de Inovação em Serviços Públicos e do Planejamento e Orçamento, por meio da Portaria CONJUNTA MGI/MPO Nº 11, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2023, torna pública a seguinte retificação ao edital supracitado, conforme segue:

1. Onde se lê: nos subitens 8.6, 8.6.a e 8.6.2:

8.6. O candidato travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá:

a) deverá, no ato de sua inscrição, informar o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado(a), ou por meio de alteração de seus dados pessoais, caso já não tenha informado no ato de seu cadastramento via endereço eletrônico www.idecan.org.br;

8.6.2. As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome social.

Leia-se:

8.6. A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá:

a) deverá, no ato de sua inscrição, informar o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada, ou por meio de alteração de seus dados pessoais, caso já não tenha informado no ato de seu cadastramento via endereço eletrônico www.idecan.org.br;

8.6.2. As publicações referentes às pessoas travestis ou transexuais serão realizadas de acordo com o nome social.

2. Os demais anexos, itens e subitens do edital de abertura permanecem inalterados.

MARCIO POCHMANN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



O Presidente Substituto da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelas Senhoras Ministras de Estado da Gestão de Inovação em Serviços Públicos e do Planejamento e Orçamento, por meio da Portaria Conjunta MGI/MPO nº 11, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal para atividades de codificação dos dados do Censo Demográfico 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento, em caráter temporário, de **120 (cento e vinte) vagas para a função de Codificador Censitário**, conforme a distribuição constante do Quadro de Vagas disponível no Anexo I deste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, previsto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para negros, previsto na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado sob a responsabilidade do **Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN**.
 - 1.2.1. Todos os documentos oficiais do processo seletivo simplificado – Editais, Comunicados, Avisos, Informações etc. – serão disponibilizados no endereço eletrônico do IDECAN – www.idecan.org.br, e o correio eletrônico processoibge@idecan.org.br será o endereço oficial para trato de assuntos referentes à presente seleção.
 - 1.2.2. Todos os questionamentos relacionados ao presente processo seletivo simplificado deverão ser direcionados aos canais de atendimento do IDECAN, disponíveis por *chat on-line* acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, por correio eletrônico – processoibge@idecan.org.br ou por telefones nº (61) 3248-7021 e 0800 8782696, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h30min às 17h00min.
- 1.3. Integram o presente Edital:
 - a) Anexo I – Quadro de Vagas;
 - b) Anexo II – Conteúdo Programático;
 - c) Anexo III – Modelo de declaração para fins de isenção candidatos hipossuficientes econômicos;
 - d) Anexo IV – Cronograma Previsto.
- 1.4. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.
- 1.5. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1. A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2. A prova objetiva será realizada apenas no município do Rio de Janeiro/RJ.
- 2.3. Os resultados serão divulgados na internet, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

3. DA FUNÇÃO

- 3.1. A denominação da função, a retribuição mensal, o valor da taxa de inscrição e o número de vagas estão estabelecidas na tabela a seguir:

Função	Retribuição mensal	Valor da taxa de inscrição	Número de vagas
Codificador Censitário	R\$ 1.308,00	R\$ 20,00	120

- 3.2. O contratado fará jus ao Auxílio Alimentação no valor de R\$ 658,00, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, e a Portaria MGI Nº 977, de 24 de março de 2023; ao Auxílio Transporte, com base no art. 7º da Medida Provisória nº 2165-36, de 23 de agosto de 2001; e ao Auxílio Pré-escolar, de acordo com a Nota Informativa nº 546 /2010/CGNOR/ DENOP/SRH/MP, assim como férias e 13º salário proporcionais.

- 3.3. A previsão de duração do contrato é de até 8 (oito) meses, podendo esse ser prorrogado, conforme inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745/1993, com base nas necessidades de conclusão das atividades do Censo Demográfico 2022 e na disponibilidade de recursos orçamentários.

3.3.1. Os contratos terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por apostilamento, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários. Por questões administrativas, o último contrato poderá ter vigência menor que 30 (trinta) dias.

3.3.2. As renovações e/ou rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma da codificação dos dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

3.3.3. O candidato contratado terá o seu desempenho avaliado mensalmente, ao longo de todo o contrato temporário. Essas avaliações serão baseadas nos seguintes fatores: Assiduidade (comparecer regularmente ao local de trabalho, permanecendo durante o expediente); Qualidade do Trabalho (desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em conformidade com as especificações determinadas, empregando métodos e processos de trabalho adequados, bem como utilizar com responsabilidade e zelo todos os recursos institucionais disponibilizados e apresentar desempenho eficaz e consistente ao realizar as atividades designadas) e Comprometimento com o Trabalho (assumir suas responsabilidades de forma a garantir a realização do trabalho planejado, cooperar com seu grupo de trabalho na consecução dos resultados esperados, conferir e controlar o andamento das atividades pendentes e informar ao superior imediato sobre eventuais problemas na realização de suas atribuições).

- 3.4. A jornada de trabalho será 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, distribuídas nos seguintes turnos:

TURNO	HORÁRIO DE TRABALHO
TURNO I	7h às 13h
TURNO II	13h às 19h

- 3.5. O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal/1988 e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- ter idade mínima de dezoito anos completos, na data de contratação;
- não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal/1988, ou seja, não podem ser contratados servidores aposentados de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; membros aposentados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, membros aposentados das Forças Armadas;

- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre;
- h) ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado e atender ao requisito específico exigido para o exercício da função, de acordo com o estabelecido no subitem 3.7;
- i) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas. Incluem-se, nesta condição, os Microempreendedores Individuais (MEI);
- j) não ter sido contratado pela Lei 8.745/93 nos últimos 24 meses;
- k) cumprir as determinações deste Edital.

3.6. Todos os requisitos especificados no subitem 3.5 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, no ato da contratação.

3.7. O nível de escolaridade exigido para a função é o ensino médio completo (antigo 2º grau).

3.8. As atribuições gerais da função de Codificador Censitário são: avaliar documentação necessária com a finalidade de permitir a codificação de quesitos do questionário aplicado no Censo Demográfico 2022; emitir relatórios; operar microcomputador utilizando o sistema para codificação; participar de treinamentos específicos, ministrados por técnicos do IBGE, objetivando a capacitação para o desenvolvimento de atividades específicas de aplicação e verificação de códigos; aplicação de códigos e revisão da codificação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado estarão abertas no período determinado no **Cronograma Previsto – Anexo IV**.

4.2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico www.idecan.org.br, observando o seguinte:

- a) acessar o endereço eletrônico a partir das **10h do primeiro dia de inscrição até as 23h59 do último dia de inscrição** indicado no **Cronograma Previsto – Anexo IV**;
- b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
- c) no sistema de inscrição, o candidato deverá optar pelo turno para o qual deseja concorrer;
- d) pagar a taxa de inscrição por Guia de Recolhimento da União (GRU Simples), que deverá ser impressa e paga **em qualquer agência ou terminal de autoatendimento do Banco do Brasil** ou, ainda, pelo Internet banking do mesmo banco, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de pagamento;
- e) o pagamento do valor da taxa de inscrição **para os candidatos que não solicitaram isenção de taxa** poderá ser efetuado até o dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV. Os pagamentos efetuados após esse prazo não serão aceitos e o requerimento de inscrição será cancelado;
- f) o IBGE e o IDECAN não se responsabilizarão por requerimentos de inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados; e

- g) após as 23h59 do último dia de inscrição, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.2.1.** A não integralização dos procedimentos de inscrição implicará em sua insubsistência.
- 4.3.** O IBGE e o IDECAN não se responsabilizam por Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida por meio de endereço eletrônico diferente do www.idecan.org.br.
- 4.4.** Todos os candidatos inscritos no período indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV poderão reimprimir, caso necessário, a GRU Simples até o último dia para pagamento indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico www.idecan.org.br, para pagamento neste mesmo dia, impreterivelmente, observado o horário de funcionamento da instituição bancária e dos serviços disponibilizados.
- 4.4.1.** O pagamento da taxa de inscrição após o último dia para pagamento indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, a realização de qualquer modalidade de pagamento diferente das estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.4.2.** Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição o comprovante de agendamento bancário.
- 4.4.3.** Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, PIX, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente da prevista neste Edital.
- 4.4.4.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o candidato deverá antecipar o pagamento da GRU Simples, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.** As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 5 deste Edital.
- 4.5.1.** O Cartão de Confirmação de Inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico www.idecan.org.br, a partir da data indicada no Cronograma Previsto – Anexo IV, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.5.2.** No Cartão de Confirmação de Inscrição serão colocados, além dos principais dados do candidato, seu número de inscrição, função e turno de concorrência.
- 4.5.3.** É obrigação do candidato conferir, no Cartão de Confirmação de Inscrição, os seguintes dados: nome, CPF, nº de inscrição, função e turno de concorrência, endereço do local de prova e, quando for o caso, a informação de tratar-se de pessoa que demande condição diferenciada para a realização da prova e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência e/ou para pessoas pretas ou pardas.
- 4.5.4.** Os eventuais erros de digitação no nome, número/órgão expedidor ou estado emitente do documento de identidade, data de nascimento, sexo, deverão ser corrigidos junto ao atendimento do IDECAN, nos termos do subitem 1.2.2 deste Edital, nos períodos determinados no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 4.6.** Quando do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU Simples), o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nela registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato na referida Guia não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 4.7.** Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 4.8.** É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro certame.

- 4.9.** Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.10.** A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.11.** A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.12.** Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *on-line* do IDECAN pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 4.13.** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado por conveniência da Administração Pública ou de pagamento duplicado da Guia de Recolhimento da União.
- 4.14.** O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado quando solicitado.
- 4.15.** A inscrição e a participação neste processo seletivo implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, função/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e as solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, a concessão de benefícios de isenção de inscrição).
- 4.15.1.** A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste processo seletivo simplificado.
- 4.16.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.17.** A relação provisória dos candidatos inscritos será divulgada no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 4.17.1.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 4.17.2.** Os recursos contra a relação provisória dos candidatos inscritos poderão ser interpostos nos dias indicados no Cronograma Previsto – Anexo IV, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 4.17.3.** A relação definitiva dos candidatos inscritos (homologação das inscrições) será divulgada no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 4.18.** Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo as hipóteses previstas neste Edital.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, e para os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.
- 5.2. Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição:
- o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda; e
 - o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- 5.3. O candidato que desejar requerer a isenção da taxa de inscrição, deverá, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no processo seletivo simplificado no período indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV. No primeiro dia útil seguinte ao dia de sua inscrição, a partir das 10h (dez horas), o candidato estará apto a requerer a isenção de sua taxa de inscrição, devendo, para tanto, acessar a Área para Candidato, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, em específico o *link* disponível para essa solicitação, para efetivar e concluir sua solicitação, mediante o envio documentos especificados nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste edital.
- 5.3.1. O candidato que requerer a isenção como hipossuficiente econômico deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao IDECAN através do sistema de inscrições *on-line* ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.
- 5.3.2. Após a solicitação do pedido de isenção, bem como da divulgação dos resultados preliminar e definitivo, não será permitido a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção, bem como de documentos comprobatórios.
- 5.4. A isenção deverá ser solicitada formalmente, por meio de ferramenta on-line disponibilizada em link específico, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, a partir do envio das imagens dos documentos especificados nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste edital.
- 5.4.1. Para os candidatos **hipossuficientes econômicos**: anexar declaração para fins de isenção indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- 5.4.2. Para os candidatos **doadores de medula óssea**: anexar atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina (assinatura e carimbo com referida identificação), que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.
- 5.4.3. Somente serão aceitas imagens nos seguintes formatos: JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF.
- 5.4.4. As imagens comprovadamente ilegíveis serão desconsideradas para fins de análise e cumprimento das exigências contidas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital.
- 5.4.5. Serão aceitas imagens com tamanho máximo de até 2 MB cada uma.
- 5.5. O candidato inscrito que não formalizar seu pedido de isenção no período indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, não terá seu pedido concluído e, conseqüentemente, não fará jus à isenção prevista neste Edital.
- 5.6. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição no

- formulário eletrônico de inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte do IDECAN.
- 5.6.1.** O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
- 5.7.** O envio das documentações previstas no subitem 5.4 deste Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato, não se responsabilizando o IDECAN por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 5.8.** O candidato pode responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo simplificado, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, diante da documentação enviada para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição.
- 5.8.1.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o subitem 5.1 deste Edital estará sujeito a: a) cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo simplificado, se a falsidade for constatada antes da divulgação de seu resultado final; b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a divulgação do resultado final e antes da contratação para a função; e c) declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a celebração do contrato.
- 5.9.** Os documentos enviados para fins de pedido de isenção valerão somente para este processo seletivo simplificado.
- 5.10.** O IDECAN consultará o órgão gestor do CadÚnico e do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 5.11.** Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.
- 5.12.** Fica reservado ao IDECAN ou à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 5.13.** Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do estabelecido neste edital, tais como por fax ou outras vias, nem tampouco aqueles entregues pessoalmente na sede do IDECAN.
- 5.14.** O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.15.** Até o fim do período das inscrições indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção da taxa de inscrição e optar pela impressão do documento para pagamento da taxa de inscrição, por meio da página do processo seletivo simplificado, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 5.16.** O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 5.16.1.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.16.2.** O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento da GRU Simples, terá sua isenção cancelada.
- 5.16.3.** O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição seja indeferido poderá interpor recurso no prazo indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, por meio da Área para Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 5.16.4.** O resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no

dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

- 5.17.** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão, após a relação definitiva, acessar o endereço eletrônico www.idecan.org.br, para imprimir a GRU Simples para pagamento até o dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, conforme procedimentos descritos neste Edital.
- 5.18.** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 5.17 deste Edital, estará automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 6.1.** As pessoas com deficiência que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); e no art. 9º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular); observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, terão assegurado o direito de se inscrever no presente Processo Seletivo Simplificado nesta condição, desde que apresentem laudo médico de acordo com item 6.2.
- 6.1.1.** Se na aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.
- 6.2.** Para concorrer à vaga reservada a pessoa com deficiência, o candidato deverá:
- a)** no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e que deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência;
 - b)** enviar, no período contido no Cronograma Previsto – Anexo IV, via opção “Laudo Médico” de sua Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, a imagem digitalizada do laudo médico original, contendo as informações especificadas no subitem 6.9 deste Edital;
 - c)** no caso de candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, enviar, nos termos item 8 deste edital, laudo com justificativa e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.
- 6.2.1.** O candidato com deficiência deverá enviar o laudo elencado no subitem 6.2 em imagem legível. O não envio de referido laudo no período constante do Cronograma Previsto – Anexo IV acarretará a perda do direito de o candidato concorrer à vaga reservada.
- 6.3.** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise do IDECAN; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 6.4.** O IBGE e o IDECAN não se responsabilizarão por laudos médicos e pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 6.4.1.** Não serão aceitos documentos encaminhados por meio e forma diversos do determinado no subitem 6.2 deste Edital.

- 6.5.** O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer **atendimento especial, conforme estipulado no item 8 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas**, conforme previsto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 6.5.1.** Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção da prova, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do processo seletivo simplificado.
- 6.6.** O resultado preliminar da análise dos pedidos para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 6.6.1.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 6.6.2.** O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência seja indeferido, poderá interpor recurso nos dias indicados no Cronograma Previsto – Anexo IV, por meio de sua Área para Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 6.6.3.** O resultado definitivo da análise dos pedidos dos candidatos para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 6.7.** O candidato com deficiência que obtiver aprovação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).
- 6.8.** As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação neste Processo Seletivo Simplificado, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
- 6.9.** Os laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência serão ainda avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.508/2018. O laudo médico enviado durante o período de inscrição indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV deverá obedecer às seguintes exigências:
- a)** ter sido expedido há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição;
 - b)** descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;
 - c)** apresentar a provável causa da deficiência;
 - d)** apresentar os graus de autonomia;
 - e)** constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente;
 - f)** constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
 - g)** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição;
 - h)** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
 - i)** no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e
 - j)** no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.
- 6.9.1.** A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:
- a)** as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo laudo médico;
 - b)** a natureza das atribuições da função a que concorre;
 - c)** a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - d)** a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
 - e)** a CID - Classificação Internacional de Doenças – apresentada; e
 - f)** o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital.

- 6.9.2.** O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:
- a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA:** deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência);
 - b) DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA:** laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste Edital, notadamente os relacionados no subitem 6.9 deste Edital, não sendo possível à equipe multiprofissional emitir parecer, bem como identificar a deficiência que o candidato possui (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência); e,
 - c) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA:** laudo médico não caracteriza a deficiência de acordo com a legislação vigente (o candidato concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência).
- 6.9.3.** Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional nos dias indicados no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 6.9.4.** O resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional será soberano e irrecorrível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão. Ele será divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 6.9.5.** Os candidatos que apresentarem **DEFICIÊNCIA NÃO DEFINIDA** ou **DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA**, de acordo com o parecer da equipe multiprofissional, passarão a disputar apenas as vagas de ampla concorrência.
- 6.10.** O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.
- 6.10.1.** Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento da concorrência por meio da reserva de vagas, visto que, a qualquer tempo, a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH e/ou a Gerência de Recursos Humanos (GRH) das Superintendências Estaduais (SES) poderão requerê-los, inclusive na ocasião da contratação.
- 6.7.** O candidato poderá optar por desistir de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência. Para tanto, deverá entrar em contato com o IDECAN por meio dos canais de atendimento dispostos no subitem 1.2.2 deste Edital, até o término das inscrições.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

- 7.1.** O percentual destinado à reserva de vagas para pessoas negras obedecerá aos critérios dispostos na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.
- 7.2.** Para os efeitos da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pessoa negra no ato da inscrição no processo seletivo simplificado e optarem por concorrer a essas vagas.
- 7.2.1.** De acordo com a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023, considera-se pessoa negra aquela que se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.
- 7.2.2.** Aos candidatos que se declararem pessoa negra será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas, conforme o quantitativo estabelecido neste Edital.
- 7.2.3.** Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas às pessoas negras, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

- 7.3.** Para concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição, o desejo de participar do certame nessa condição.
- 7.3.1.** A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.
- 7.3.2.** A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
- 7.4.** As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 7.5.** As pessoas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.6.** As pessoas negras que tenham optado por concorrer às vagas reservadas e que sejam aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.7.** As pessoas negras que tenham optado por concorrer às vagas reservadas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange às fases do Processo Seletivo Simplificado, ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.8.** Em caso de desistência de pessoa negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada, caso existente.
- 7.9.** A relação dos candidatos inscritos como pessoa negra será divulgada no endereço eletrônico www.idecan.org.br, na data indicada no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 7.10.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e negros.
- 7.11.** As vagas reservadas às pessoas negras que não forem preenchidas por falta de candidatos negros aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 7.12.** O candidato que tenha se autodeclarado pessoa negra no ato da inscrição poderá optar por desistir de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras. Para tanto, deverá entrar em contato com o IDECAN por meio dos canais de atendimento determinados no subitem 1.2.2 deste Edital, até o término das inscrições.
- 7.13.** Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoa negra e que forem aprovados no processo seletivo simplificado serão convocados por meio de Edital específico, que estará disponível no endereço eletrônico www.idecan.org.br, para procedimento de heteroidentificação presencial, no município do Rio de Janeiro, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, por meio de análise do fenótipo, conforme previsto na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de Julho de 2023.
- 7.13.1.** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.
- 7.13.2.** O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do certame.

- 7.13.3.** Caberá recurso, nos dias indicados no Cronograma Previsto – Anexo IV, contra o resultado preliminar do parecer da Comissão de Heteroidentificação.
- 7.13.4.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
- 7.13.4.1.** O candidato que recusar a realização da filmagem do seu procedimento de Heteroidentificação será eliminado do certame.
- 7.13.5.** O resultado definitivo do parecer da Comissão de Heteroidentificação será soberano e irreversível, não existindo, desta forma, recurso contra essa decisão. Ele será divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 7.13.6.** Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato passará a disputar apenas as vagas de ampla concorrência.
- 7.14.** Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:
- caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;
 - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

- 8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá:**
- indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários;
 - enviar por meio de opção “Atendimento Especial” disponível na Área para candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, até o último dia de inscrição, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples), emitido no máximo 12 (doze) meses antes da data do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 8.1.1.** A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
 - 8.1.2.** Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF, cujo tamanho não exceda 2 MB.
 - 8.1.3.** Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após o último dia de inscrição, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico para processoibge@idecan.org.br.
 - 8.1.4.** A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os candidatos nesta situação.
 - 8.1.5.** O fornecimento do **laudo médico** é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IBGE e o IDECAN não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico emitido por profissional de saúde terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
- 8.2.** A candidata que tiver necessidade de **amamentar** durante a realização das provas deverá:
- indicar, no formulário de solicitação de inscrição, tal necessidade;
 - enviar imagem da certidão de nascimento do filho (imagem do documento original, cópia autenticada ou cópia simples), na forma estabelecida na alínea “b” do subitem 8.1 deste Edital, até o último dia de inscrição, que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização da

- prova. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 8.2.1.** Terá o direito previsto no subitem 8.2 deste Edital a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.
 - 8.2.2.** A candidata deverá trazer um acompanhante adulto, maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.
 - 8.2.2.1.** A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
 - 8.2.3.** A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
 - 8.2.4.** O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019.
 - 8.2.5.** Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 8.3.** O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar **aparelho auricular** no dia da prova deverá enviar laudo médico específico para esse fim até o prazo estipulado no subitem 8.1. Caso o candidato não envie o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.
- 8.4.** Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato ao IDECAN, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico processoibge@idecan.org.br tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 8.1 deste Edital. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 8.5.** Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação ao IDECAN previamente, nos moldes do subitem 8.1 deste Edital.
 - 8.5.1.** Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 8.6.** O candidato **travesti ou transexual** (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar **atendimento pelo NOME SOCIAL**, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, deverá:
 - a)** deverá, no ato de sua inscrição, informar o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado(a), ou por meio de alteração de seus dados pessoais, caso já não tenha informado no ato de seu cadastramento via endereço eletrônico www.idecan.org.br;
 - b)** enviar, por meio de opção “Atendimento Especial” disponível na Área para candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, a imagem legível do registro civil ou documento de identidade em que conste o prenome (“nome social”).
 - 8.6.1.** Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O IDECAN e o IBGE reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
 - 8.6.2.** As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome social.
- 8.7.** O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 8.1 deste Edital: a) assinalar, no formulário de solicitação de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização da prova; b) enviar, , por meio de opção “Atendimento Especial” disponível na Área para candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, a imagem do Certificado de Registro

- de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.
- 8.7.1.** O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especial não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste Edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no processo seletivo simplificado.
- 8.7.2.** Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de prova.
- 8.8.** Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no item 8 deste Edital.
- 8.9.** O fornecimento das documentações é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.
- 8.10.** Será divulgada no endereço eletrônico www.idecan.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 8.10.1.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 8.10.2.** O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no período indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, por meio de sua Área para Candidato acessível endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 8.10.3.** O resultado definitivo da análise dos pedidos de atendimento especial será divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 8.11.** Os candidatos deverão manter em seu poder os originais das documentações apresentadas para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH poderá requerê-los.

9. DA PROVA OBJETIVA

- 9.1.** A Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no município do **Rio de Janeiro/RJ**, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV, **com duração de 4 (quatro) horas – das 13h às 17h**, segundo o horário oficial de Brasília-DF.
- 9.1.1.** Os horários de abertura e de fechamento do portão serão divulgados no edital de convocação e no cartão de convocação para realização das provas.
- 9.1.2.** O tempo de duração da prova inclui a leitura das instruções, coleta de digital e preenchimento do Cartão de Respostas.
- 9.2.** O cartão de convocação para realização da Prova Objetiva, contendo o local, a sala e o horário, será divulgado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 9.2.1.** O IDECAN enviará, como complemento às informações citadas no subitem 9.2 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail e SMS, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico e telefone celular, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 9.2 deste edital.
- 9.3.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 9.4.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, em horário estabelecido no edital de consulta aos locais de provas, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original, nos moldes do subitem 9.5 deste Edital.

- 9.4.1.** Poderá ocorrer inclusão de candidato que apresente documento que demonstre a regularidade de sua inscrição, como o comprovante e pagamento da taxa de inscrição. A inclusão terá caráter condicional e será, posteriormente, averiguada pelo IDECAN, a fim de se confirmar a sua pertinência. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.
- 9.4.2.** Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização da prova.
- 9.5.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação (somente modelo expedido na forma da Lei nº 9.503/97); Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), com validade.
- 9.5.1.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras nacionais de habilitação digitais (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento digital, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena), nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. O documento deverá estar em perfeitas condições (sem avarias e inviolado), com fotografia atualizada (não será aceito documento com foto de criança), de forma a permitir, inequivocamente, a identificação do candidato.
- 9.5.2.** Não serão aceitos documentos eletrônicos, bem como cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 9.5.3.** O documento apresentado somente será considerado válido se constar, de forma visível, a assinatura de seu portador. É vedada a apresentação de documentos sem assinatura ou que possuam em seu lugar termos como “não alfabetizado”, “documento infantil”, entre outros.
- 9.5.4.** Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato exclusivamente da Carteira Nacional de Habilitação (CNHe) ou Carteira de Identificação em meio eletrônico. Para fins de identificação civil, o candidato obrigatoriamente deverá apresentar documento original com foto e em meio físico, dentre aqueles admitidos no subitem 9.5 deste Edital.
- 9.6.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 9.5 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.7.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas, registro fotográfico e de impressão digital em formulário próprio.
- 9.7.1.** A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 9.8.** Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o IDECAN procederá, como forma de identificação, a coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico de formulário próprio.

- 9.8.1.** Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 9.8.2.** Todos os candidatos deverão se submeter à identificação datiloscópica, bem como a outros procedimentos de segurança, se julgados necessários pela Organizadora, no dia de realização das provas. Poderá ainda ser solicitada, em momento posterior à aplicação da prova objetiva, nova identificação datiloscópica, excepcionalmente, a critério da Comissão Organizadora, Deliberativa e Fiscalizadora do processo seletivo simplificado.
- 9.9.** Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.
- 9.10.** Após ser identificado, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização. Caso o faça, não poderá retornar em hipótese alguma.
- 9.11.** Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do Processo Seletivo Simplificado, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:
- a)** após ser identificado, nenhum candidato poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
 - b)** somente após decorridas 02 (duas) horas do horário de início das provas, o candidato poderá entregar seu cartão de respostas ao fiscal de sala, e retirar-se da sala de prova;
 - c)** somente após decorridos 60 (sessenta) minutos do horário de início das provas o candidato, poderá se ausentar da sala de aplicação de provas, desde que autorizado e acompanhado por Fiscal, e retornando em seguida;
 - d)** o candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar o Termo de Ocorrência, que será lavrado pelo responsável pela aplicação da prova, declarando sua desistência do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.11.1.** Não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação da prova, o retorno do candidato à sala de prova após ter-se retirado do recinto sem autorização, ainda que por questões de saúde. A inobservância do subitem 9.11 deste Edital acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.
- 9.11.2.** O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 9.11 deste Edital, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.11.3.** Não haverá nas salas de aplicação de provas marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova obedecerá ao tempo previsto no subitem 9.1 deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes a partir do uso de um marcador de tempo de prova fixado em quadro, de visualização por todos os presentes.
- 9.12.** Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, **o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões.**
- 9.12.1.** O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer **nos últimos 30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.
- 9.12.2.** Ao término de sua prova, o candidato deverá aguardar o recolhimento de seu material pelo fiscal, bem como a conferência de seus dados, podendo retirar-se da sala de provas somente após a autorização.
- 9.13.** Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, com exceção do previsto nos subitens 8.1.4 e 8.2 deste Edital
- 9.13.1.** Se, por qualquer razão fortuita, o Processo Seletivo Simplificado sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 9.13.2.** Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Processo Seletivo Simplificado. Durante

o período em que estiverem aguardando, o tempo para realização da prova será interrompido.

- 9.14.** Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 9.15.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, grafite, caneta esferográfica de material não transparente e que não seja de tinta preta ou azul, marca texto, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
- 9.16.** Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, *wearable tech*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablets*, *smartphones*, MP3, MP4, receptor, gravador, câmera fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade do IDECAN sobre tais equipamentos.
- 9.17.** Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro (cédulas e moedas), em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.
- 9.18.** Durante a realização das provas, o envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização da prova e somente poderá ser aberto no ambiente externo do local de provas.
- 9.19.** Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início da prova, não podendo estar de posse do candidato quando do uso de sanitários, durante o tempo de realização da prova, sob pena de eliminação.
- 9.20.** A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos.
- 9.21.** É garantida a liberdade religiosa a todos os candidatos. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça será solicitado que dirijam ao local a ser indicado pela Coordenação do IDECAN, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 9.21.1.** Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário novo procedimento de vistoria, conforme o descrito, esse poderá ser realizado.
- 9.22.** Terá sua prova anulada, também, e será eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que durante a realização da prova objetiva:
- a)** retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
 - b)** for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
 - c)** usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
 - d)** utilizar-se de qualquer material de porte ou utilização proibida, nos termos dos subitens que

- compõem o item 9 deste Edital, e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os candidatos demais;
 - f) fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio (cópia de gabarito);
 - g) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e/ou no cartão de respostas;
 - h) recusar-se a entregar o caderno de prova e/ou o cartão de respostas ao término do tempo destinado à realização da prova;
 - i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova e/ou o cartão de respostas;
 - j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 9.8.2 deste Edital;
 - k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado;
 - m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer momento do processo seletivo público;
 - n) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
 - o) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
 - p) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;
 - q) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
 - r) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
 - s) recusar-se a transcrever o texto apresentado durante a aplicação das provas para posterior exame grafológico, quando houver;
 - t) caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
- 9.22.1.** O IBGE e o IDECAN recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 9.22 deste Edital no dia de realização das provas.
- 9.22.2.** O IDECAN não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 9.22.3.** O IDECAN não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 9.22.4.** Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e que tenham solicitado atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 8.7 deste Edital.
- 9.23.** Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 9.23.1.** Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário, novo procedimento de vistoria descrito no subitem 9.23 deste Edital poderá ser realizado em momento diverso do ingresso e saída de sanitários.
- 9.24.** Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.
- 9.25.** Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

- 9.26.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 9.27.** A Prova Objetiva será composta por **60 (sessenta)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.
- 9.27.1.** Cada questão de múltipla escolha valerá **1 (um) ponto**, sendo **60 (sessenta)** pontos a pontuação máxima obtida na Prova Objetiva.
- 9.28.** As questões da Prova Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do **Anexo II** deste Edital.
- 9.29.** O quadro a seguir apresenta as disciplinas e a distribuição do número de questões:

DISCIPLINA	QUESTÕES
01. Língua Portuguesa	16
02. Raciocínio Lógico	16
03. Ética no Serviço Público	5
04. Conhecimentos Gerais	11
05. Noções de Informática	12
TOTAL	60

- 9.26.** Não serão computadas questões não respondidas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou questões com emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 9.27.** O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 9.28.** Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.29.** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 9.30.** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.31.** Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas). O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.32.** O IDECAN divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma prevista no subitem 9.22 deste Edital, no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia da divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.33.** Após o prazo determinado no subitem 9.32 deste Edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

- 9.34. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que, cumulativamente:**
- a) acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova; e**
 - b) acertar, no mínimo, 1 (uma) questão de cada disciplina que compõe a prova.**
- 9.34.1.** O candidato aprovado dentro do número de vagas será considerado “**classificado**”, enquanto o candidato aprovado fora do número de vagas será considerado “**não eliminado**”.
- 9.35.** Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que não atenderem aos requisitos do subitem 9.34 deste Edital.
- 9.36.** Os candidatos classificados e não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Objetiva, após a aplicação dos critérios de desempate previstos no subitem 13.1 deste Edital.
- 9.37.** A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.38.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.39.** O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

10. DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES E DEFINITIVOS DA PROVA OBJETIVA

- 10.1.** Os gabaritos oficiais preliminares e definitivos da Prova Objetiva, o caderno de questões e o resultado da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico www.idecan.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 10.1.1.** A imagem do caderno de questões da Prova Objetiva ficará disponível na Área para Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br a partir da data indicada no Cronograma Previsto – Anexo IV, ficando disponível até a homologação do processo seletivo simplificado.
- 10.2.** O candidato que desejar interpor recurso contra os gabaritos oficiais preliminares e o resultado preliminar da Prova Objetiva disporá de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação, conforme Cronograma Previsto – Anexo IV.
- 10.3.** Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares e o resultado preliminar da Prova Objetiva, o candidato deverá acessar a sua Área para Candidato por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br, e seguir as instruções ali contidas.
- 10.3.1.** O recurso deverá ser individual, por item ou avaliação, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas.
- 10.3.2.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 10.3.3.** O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora do IDECAN.
- 10.3.4.** Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora do IDECAN poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

- 10.3.4.1.** Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 10.3.4.2.** Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 10.3.4.3.** Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de questão integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.
- 10.4.** Todos os recursos serão analisados e as respostas serão divulgadas na Área para Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- 10.5.** Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, recursos de recurso ou recurso de gabarito oficial ou resultado definitivos.
- 10.6.** Serão indeferidos os recursos contra este edital: a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora e/ou a Comissão Organizadora, Deliberativa e Fiscalizadora do processo seletivo simplificado; b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste item do Edital; c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida; d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos; e) com dados incompletos; f) encaminhados via postal, e-mail, imprensa e/ou de “redes sociais on-line” ou por qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 11.1.** A nota final no processo seletivo simplificado será a nota obtida na Prova Objetiva.
- 11.2.** A classificação final será obtida após a aplicação dos critérios de desempate constantes do subitem 13.1 deste Edital, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Processo Seletivo Simplificado.
- 11.2.1.** A classificação final se dará segundo a ordem decrescente da nota obtida na prova objetiva, por categoria de vagas (AC, PcD e PPP), respeitado o turno de concorrência do candidato.
- 11.2.1.1.** Caso o número de candidatos aprovados e classificados para determinado turno seja inferior ao número de vagas oferecidas, e permaneça a necessidade de preenchimento dessas vagas, o IBGE poderá convocar candidatos aprovados em outro turno, respeitada a ordem de classificação.
- 11.2.1.2.** O candidato convocado para turno diferente do qual se inscreveu poderá manifestar recusa, mediante assinatura de termo de opção, permanecendo na mesma ordem de classificação no turno em que se inscreveu. Havendo interesse, no entanto, de ocupar o turno oferecido, o mesmo não terá mais direito à vaga no turno para o qual se inscreveu.
- 11.2.1.3.** O candidato não poderá pleitear a troca para turno diverso do qual se inscreveu após a contratação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1.** Em caso de empate, respeitado o turno de concorrência, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa Idosa;
 - b) obtiver a maior nota na disciplina de Raciocínio Lógico;
 - c) obtiver a maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;
 - d) obtiver a maior nota na disciplina de Noções de Informática;
 - e) obtiver a maior nota na disciplina de Conhecimentos Gerais;
 - f) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com o art. 440 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008; e
 - g) tiver maior idade.
- 12.2.** Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “f” do subitem 12.1 deste Edital, serão convocados, antes da publicação do resultado do processo seletivo, para a entrega da documentação que comprova o exercício da função de jurado.
- 12.2.1.** Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.
- 12.3.** Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “g” do subitem 12.1 deste Edital serão convocados, antes da publicação do resultado do processo seletivo simplificado, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.
- 12.3.1.** Os candidatos convocados que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento terão considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.
- 12.4.** Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do edital de convocação a ser publicado para a entrega dos documentos citados nos subitens 12.2 e 12.3 deste Edital.
- 12.4.1.** O fornecimento dos documentos é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IBGE e o IDECAN não se responsabilizam por documentos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 12.4.2.** Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH poderá requerê-los. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O candidato classificado para as vagas existentes, obedecendo à estrita ordem de classificação final, será convocado para contratação por *e-mail* e telefone, informados no formulário de solicitação de inscrição. Os candidatos convocados ficam obrigados a declarar, por escrito, se aceitam ou não a vaga que lhe está sendo oferecida. O não pronunciamento do candidato por escrito, no prazo e na forma definidos na convocação, implicará a desistência da vaga.
- 13.2.** No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original (ou cópia autenticada) e cópia simples da seguinte documentação:
- a) Documento de identidade;
 - b) Título de Eleitor;
 - c) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;

- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
 - e) Comprovante de Residência;
 - f) Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado);
 - g) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil);
 - h) Cópia assinada da Declaração de Bens e Rendimentos do ano-base imediatamente anterior apresentada à Secretaria da Receita Federal, quando o candidato não tiver sido isento de realizar a referida Declaração;
 - i) Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração do estabelecimento de ensino atestando escolaridade), de acordo com o estabelecido no subitem 3.7 deste Edital;
 - j) Atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição, comprovando capacidade para o exercício das atribuições e as exigências descritas no item 3 deste Edital; e
 - k) 1 (uma) foto 3x4 cm colorida e recente.
- 13.3.** O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local e na data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos elencados no subitem 13.2 deste Edital, ou ainda, não atender aos requisitos do subitem 3.5 deste Edital, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
- 13.4.** A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração. O IBGE reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 13.5.** As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da contratação.
- 13.5.1.** No ato da contratação, o candidato deverá assinar declaração de que não está incompatibilizado com o disposto no art. 6º da Lei 8.745/1993, conforme prevê o subitem 3.5, alínea “f”, deste Edital, bem como firmar termo de compromisso obrigando-se a respeitar o caráter sigiloso das informações de que vier a ter conhecimento, sujeitando-se à pena de demissão sumária e demais sanções administrativas, civis e criminais em caso de violação do sigilo devido.
- 13.5.2.** Os casos de inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.
- 13.6.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos ou pardos.
- 13.6.1.** Em caso de desistência ou inabilitação de candidato aprovado como Pessoa com Deficiência ou Pessoa Preta ou Parda, convoca-se o próximo candidato da lista de reserva (Pessoa com Deficiência ou Pessoa Preta ou Parda), se houver. Da mesma maneira, a desistência ou inabilitação de um candidato oriundo da lista de Ampla Concorrência dispara a convocação de um novo candidato da mesma lista, se houver.
- 13.7.** Os candidatos não eliminados serão mantidos em lista de espera e poderão ser convocados para contratação em caso de desocupação da vaga, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, desde que exista necessidade de serviço e disponibilidade orçamentária.

- 13.8.** No momento da contratação, o candidato será solicitado a informar, em declaração cujo modelo é fornecido pelo IBGE, que não recebe seguro-desemprego, conforme Portaria Normativa MPOG nº 04, de 8 de julho de 2013.
- 13.9.** O candidato deverá manter atualizado seus dados junto ao IDECAN, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado e até a data de divulgação do resultado final, por meio dos canais de atendimento dispostos no subitem 1.2.2 deste Edital.
- 13.10.** Após a divulgação do resultado final, as mudanças de e-mail (endereço eletrônico) e número(s) de telefone dos candidatos aprovados deverão ser comunicadas diretamente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo endereço eletrônico psscenso2022@ibge.gov.br. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
- 13.11.** O IBGE e o IDECAN não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico incorreto e(ou) desatualizado e telefone incorreto e(ou) desatualizado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições deste processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo seletivo simplificado.
- 14.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado divulgados integralmente no endereço eletrônico www.idecan.org.br
- 14.3.** O candidato que desejar informações ou relatar ao IDECAN fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 1.2.2 deste Edital.
- 14.4.** O IBGE se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste Edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.
- 14.5.** Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem 14.4 deste Edital, a convocação para contratação de candidatos se dará conforme subitem 13.1 deste Edital.
- 14.6.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
- 14.7.** A contratação na função estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória dos requisitos para admissão e ao atendimento das demais condições constitucionais, legais, regulamentares e deste Edital.
- 14.8.** O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos, nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 4º da Lei 8.745/1993.
- 14.9.** Todas as despesas decorrentes da participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correrão por conta dos candidatos.
- 14.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo IDECAN em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva do IBGE – DE/CRH.

- 14.11.** As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo II deste Edital.
- 14.11.1.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, como eventuais projetos de lei, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.
- 14.12.** O IDECAN poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail* ou pelos correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 14.13.** O IBGE e o IDECAN não se responsabilizam por quaisquer textos, apostilas, e cursos de terceiros, referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 14.14.** O IBGE e o IDECAN não se responsabilizam por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.
- 14.15.** Fica reservado ao IBGE e ao IDECAN, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação de documentos originais para conferência.
- 14.16.** Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Processo Seletivo Simplificado.
- 14.17.** O IDECAN e o IBGE reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do Processo Seletivo Simplificado ou posterior ao Processo Seletivo Simplificado, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.
- 14.18.** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Márcio Pochman

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ANEXO I – Quadro de Vagas

Função	Turno	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PPP	Vagas PcD	Total de Vagas
Codificador	Turno I – de 7h às 13h	45	12	3	60
Censitário	Turno II – de 13h às 19h	45	12	3	60

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

RACIOCÍNIO LÓGICO: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Operações com conjuntos. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos relevantes da História e da Geografia do Brasil e seus reflexos na sociedade contemporânea. Meio ambiente e sociedade: questões atuais, aspectos nacionais e globais. O cotidiano brasileiro na economia, na política, nas ciências e nas artes. Atualidades: principais acontecimentos nacionais e regionais abordados nos diferentes veículos de comunicação.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: Código de Ética do IBGE (disponível, para download, no endereço eletrônico <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98031.pdf>). Lei nº 8.112/1990 e suas alterações (art. 116, incisos I a IV, inciso V, alíneas a e c, incisos VI a XII e parágrafo único; art. 117, incisos I a VI e IX a XIX; art. 118 a art. 126; art. 127, incisos I a III; art. 132, incisos I a VII, e IX a XIII; art. 136 a art. 141; art. 142, incisos I, primeira parte, II e III, e §1º a §4º).

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Hardware: Dispositivos de Armazenamento, Memórias e Periféricos. Sistemas Operacionais Windows/Linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos. Editor de Textos: LibreOffice/Apache OpenOffice – Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. Planilhas Eletrônicas: LibreOffice/Apache OpenOffice – Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Correio Eletrônico - ThunderBird/Webmail: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Ferramentas de Comunicações e Reuniões On-line: Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, Google Hangout. Internet: Intranet, Extranet, Protocolo e Serviço, Sítios de Busca e Pesquisa na internet, nuvem e redes sociais. Navegadores - Mozilla Firefox/Google Chrome – Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Redes sociais. Tecnologia da informação e segurança de dados. Segurança da Informação: Princípios de Segurança, Confidencialidade e Assinatura digital, Procedimentos de Segurança e Backup, Ferramentas de Segurança (antivírus e firewalls), Malwares, Ataques. Extensão e Arquivos.

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ISENÇÃO CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES ECONÔMICOS

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ISENÇÃO
CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES ECONÔMICOS**

CANDIDATO(A):			
Nº DE INSCRIÇÃO:		FUNÇÃO:	
Nº NIS:		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	DATA EXPEDIÇÃO:	RG:	UF:
NOME DA MÃE:			

Declaro que preencho as condições trazidas no Edital nº 08/2023, que rege o processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal para atividades de codificação dos dados do Censo Demográfico 2022, especialmente as descritas no subitem 5.2, alínea “a”, para o ato de isenção da taxa de inscrição, tendo em vista que a renda per capita de minha família, considerando-se, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar, que vivem sob o mesmo teto, são insuficientes para arcar com o pagamento da referida taxa de inscrição.

Ao assinar esta declaração assumo total responsabilidade legal dos termos aqui apresentados.

Data: ____/____/2023

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Datas	Descrição
Período de inscrições	04/09/2023 a 28/09/2023	Inscrição e 2ª Via do Boleto
Pedidos de isenção da taxa de inscrição		
Prazo para envio (<i>upload</i>) dos documentos (Isenção, Laudo Médico – PcD e Atendimento Especial)	De 04/09/2023 a 28/09/2023	Editais e Publicações Oficiais
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	28/09/2023	2ª Via do Boleto
Prazo para correção de dados cadastrais	De 04/09/2023 a 28/09/2023	Situação da Inscrição e Correção Cadastral ou via e-mail, se for o caso
Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	03/10/2023	Editais e Publicações Oficiais
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	04 e 05/10/2023	Recursos
Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	09/10/2023	Editais e Publicações Oficiais
Prazo de pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos que tiveram seu pedido de isenção indeferido	10 e 11/10/2023	2ª Via do Boleto
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos inscritos como Ampla Concorrência - AC, Pessoas com Deficiência - PcD, Pessoas Negras, atendimentos Especiais e Jurados	16/10/2023	Editais e Publicações Oficiais
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar dos candidatos inscritos como Ampla Concorrência - AC, Pessoas com Deficiência - PcD, Pessoas Negras, atendimentos Especiais e Jurados	17 e 18/10/2023	Recursos
Divulgação do resultado definitivo dos candidatos inscritos como Ampla Concorrência - AC, Pessoas com Deficiência - PcD, Pessoas Negras, atendimentos Especiais e Jurados	19/10/2023	Editais e Publicações Oficiais
Acesso ao Cartão de Confirmação de Inscrição	20/10/2023	Situação da Inscrição e Correção Cadastral

Evento	Datas	Descrição
Divulgação do quantitativo de inscritos por turno	20/10/2023	Editais e Publicações Oficiais
Divulgação do Edital de Convocação - Prova Objetiva	20/10/2023	Editais e Publicações Oficiais
Divulgação do Cartão de Convocação para realização da prova objetiva	20/10/2023	Local de Prova
Aplicação da prova objetiva	29/10/2023	
Divulgação do gabarito e caderno de questões	30/10/2023	Provas e Gabaritos
Prazo de interposição de recursos contra os gabaritos preliminares	31/10 e 01/11/2023	Recursos
Divulgação do gabarito definitivo	13/11/2023	Resultados
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	13/11/2023	Resultados
Disponibilização da imagem do cartão resposta da prova objetiva	13/11/2023	Resultados
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	14 a 16/11/2023	Recursos
Divulgação do resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional sobre os laudos médicos enviados pelas pessoas com deficiência - PCD	10/11/2023	Resultados
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional sobre os laudos médicos enviados pelas pessoas com deficiência – PCD	13 e 14/11/2023	Recursos
Divulgação do edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação (candidatos negros)	27/11/2023	Editais e Publicações Oficiais
Divulgação do resultado definitivo do parecer da equipe multiprofissional sobre os laudos médicos enviados pelas pessoas com deficiência - PCD	27/11/2023	Resultados
Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva	27/11/2023	Resultados
Período de realização do procedimento de heteroidentificação (candidatos negros)	28/11 a 01/12/2023	
Divulgação do resultado preliminar do parecer da Comissão de Heteroidentificação (candidatos negros)	04/12/2023	Resultados
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do parecer da Comissão de	05 e 06/12/2023	Recursos

Evento	Datas	Descrição
Heteroidentificação (candidatos negros)		
Divulgação do resultado definitivo do parecer da Comissão de Heteroidentificação (candidatos negros)	15/12/2023	Resultados
Divulgação do Resultado Final	22/12/2023	Resultados